



Os mecanismos de (des)construção do imaginário coletivo sobre o conceito da pena de prisão e da ressocialização do condenado: um estudo de interface entre o campo da Comunicação e o campo do Direito¹

The mechanisms of (un) construction of the collective imaginary on the concept of the prison sentence and the resocialization of the convicted: a study of the interface between the field of Communication and the field of Law

Breno Inácio da Silva²

Palavras-chave: mediatização; direito; comunicação; imaginário; pena; ressocialização.

Este trabalho visa problematizar os mecanismos de (des)construção do imaginário coletivo na ambiência da mediatização. A questão que conduz a discussão deste trabalho é a necessidade de se perquirir qual é o sentido real, criado no senso coletivo (imaginário coletivo), sobre a ideia de pena de prisão e ressocialização do condenado? Responder tal problemática, no entanto, implica em desenvolver um estudo de interface entre dois campos: o da comunicação e o do Direito. Obviamente, são campos muito distintos, seja em conteúdo, como também em tempo de consolidação histórica e regulamentação, mas que se complementam numa relação interacional, e porque não dizer, numa relação de dependência, já que o Direito além de ser em sua materialização, um agir comunicativo, também se apresenta como regulador do fazer comunicacional, quando estabelece limites à liberdade de manifestação do pensamento

¹ Trabalho apresentado ao II Seminário Internacional de Pesquisas em Mediatização e Processos Sociais. PPGCC-Unisinos. São Leopoldo, RS – 8 a 12 de abril de 2018.

² Doutorando no PPG em Ciências da Comunicação da Unisinos, bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Ipatinga. breno.inacio31@gmail.com



II Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais

e o uso dos meios comunicativos. Assim, impõe-se uma articulação conceitual e método-epistemológica entre eles, para buscar os pontos e doutoral em desenvolvimento, que é a pena de prisão e a ressocialização do criminoso condenado.

Além disso, a comunicação é um modelo que invariavelmente perpassa todos os campos de saberes, e não seria diferente com o direito, cuja natureza também guarda muito de comunicativo. Afinal, o Direito não apenas estabelece a normatividade estrita (Lei), mas antes disso, comunica suas intenções normativas ao campo social. Então o fazer jurídico é também um fazer comunicacional. A interação teórica dos campos é farta em pontos de contato, passando pela utilização dos conceitos de circuitos, campos (BRAGA 2011/2012; BOURDIEU, 2004) e circulação de sentidos em rede (FAUSTO NETO, 2010). Aqui, partimos da premissa de que a circulação é um espaço de atribuição de valor (ROSA, 2016), tendo em vista que sentidos, inclusive operacionais de um campo social, circulam invocando interpretações, gerando manifestações sociais. Também a noção de imaginário coletivo é suporte teórico à compreensão dos objetos do artigo, ante a utilização de imagens, que poderá abrir espaço para questionamentos sobre a relação (VERON, 2004), entre as construções jurídicas e sociais da coletividade no dia-a-dia, como regularidades, já que se está diante de uma diversidade de signos (PEIRCE, ECO), cujos interpretantes precisam ser melhor analisados e compreendidos.

Na análise aqui proposta verifica-se três grupos em relação interacional: a) aquele que espera a resposta a ser dada pela pena imposta ao criminoso, pelo Poder Judiciário, isto é, a ressocialização, estes são, a coletividade (atores sociais); b) o grupo daqueles que, efetivamente produzem e ofertam as respostas esperadas socialmente, operando o campo jurídico (juízes), que é acionado a todo o tempo de sua prática operacional, pela participação de outros agentes do mesmo campo jurídico (promotor – polícia e advogado); e c) aquele grupo que deveria sofrer a resposta estatal, ou seja, ser efetivamente recuperado pela aplicação da pena de prisão, que é o condenado.

Neste ponto, tem-se uma análise relevante a ser feita, que versa sobre como os discursos jurídicos e comunicacionais são manipulados pelas instituições, pelo



II Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

mediático, chegando à coletividade para construir um sentido próprio, de temas jurídicos como a pena de prisão e a ressocialização. Em que medida, a interação entre esses campos mobilizam forças para a construção do imaginário coletivo acerca de tais conceitos? Partimos do pressuposto de que é fato que a produção dos sentidos depende de fatores e contextos diversos, assim como o sentido nunca é dado a priori. Este é construído no aqui e agora, pelas operações que tanto produção como recepção desenvolvem, incluindo aí o acionamento do repertório iconográfico e simbólico individual.

Deste modo, percebe-se no contexto do tema proposto, a presença do aspecto Jurídico se inter-relacionando com os Atores sociais, e estes com o campo comunicacional. Tome-se como ponto de partida os indícios da existência de elementos que podem interferir (e provavelmente interferem) na construção do posicionamento do imaginário coletivo, como jornais impressos, televisão (novelas, telejornais, etc), filmes, literatura. E isto desponta como um possível indicador de quais são os circuitos acionados para a produção de um senso comum em torno da ideia de pena de prisão e de ressocialização do preso.

Quando se fala em imaginário social (ou coletivo), não se está fazendo referência apenas à questão imagética material, mas especialmente ao imaginário que emerge da articulação entre o campo jurídico e o comunicacional. Trata-se, aqui, do modelo e das operações dos circuitos jurídicos (sentenças, prisões, etc), aliados ao processo de circulação midiática, que contribuem para a formação desse senso comum e que operações entram em jogo neste espaço social de construção de sentidos.

Um ponto crucial é o significado de imaginário, que demanda uma busca pelo aspecto a ser avaliado da imagem, tanto o de imagens **endógenas** (fruto das construções sociais, e já trazidas de geração em geração, já presentes no inconsciente coletivo), quanto o de imagens **exógenas**, (no caso as imagens midiáticas, geradoras de imagens físicas e não físicas que abastecem o imaginário social) sobre o preso e sobre a ressocialização. Tais imagens em tensão se contatam simultaneamente, inclusive.



II Seminário Internacional de Pesquisas em **Midiatização** e Processos Sociais

Assim, conhecer como é construído e com que lógicas, o imaginário coletivo acerca do sentido de pena de prisão e de ressocialização, permite de início considerar existente um viés midiático, ante a participação da mídia na disseminação do referido conteúdo, especialmente pela via jornalística, mas também pela produção midiática, em dispositivos diversos, realizada pelos atores sociais.

Há aqui, desde o início, o pressuposto de que o que já se reconhece no senso comum (entendido como uma faceta do imaginário social) e aparece de forma recorrente no âmbito social, em espaços variados, desde a conversa de bar, passando pela discussão qualificada sobre segurança pública, e pelas redes sociais, é uma noção de ineficiência da proposta ressocializadora da pena criminal de prisão. Além disso, nossa hipótese inicial é de que a mídia (aqui entendida estritamente como imprensa) reforça esse discurso, posto que a sua forma de atuação informativa é de fato, a de reforço do senso comum ou de consolidação de valores.

Outro prisma precisa ser considerado na relação entre os campos comunicacional e jurídico, que é o sentido produzido pela efetiva aplicação do Modelo de Sistema Prisional da APAC, que em certa medida, busca uma ruptura em relação a esta visão canônica pré-estabelecida de que a prisão não recupera e, portanto, que nasceu fadada ao insucesso e que, para alguns, deve ser abolida e substituída. A disputa entre os circuitos por onde circulam as perspectivas da ressocialização não está entre a ressocialização em si e a percepção do sentido concreto da pena de prisão, mas, antes, entre a própria construção dos sentidos. E aqui revisa-se a utilidade do aproveitamento do modelo triádico semiótico, em que se vai promover a transmutação do signo em sentido. Daí, a necessidade da análise, porque não existe sentido a não ser a partir do momento em que alguma coisa ou pessoa ocupa um espaço numa microestrutura de poder (FOUCAULT, 1977), no campo social, pois todas as representações têm uma natureza social (DURKHEIM, 1999) e algumas representações são coincidentes e outras não, e poderão variar de uma pessoa para outra, de um contexto social para outro, entre posições sociais em que se enquadrem os atores sociais e tantas outras variáveis



II Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

possíveis. Até porque, como aponta FAUSTO NETO, 2013, p. 64), em análise do artigo de Eliseo Verón, “produção e recepção não são conjuntos idênticos, pois não há coincidência entre as condições de produção e de reconhecimento de um determinado conjunto significativo”.

É exatamente pensar esta defasagem que propomos em nossa pesquisa, uma vez que em uma sociedade em vias de mediatização o embate entre produção e reconhecimento é intenso. Tome-se as instâncias em jogo: de um lado circuitos de um campo diverso do jurídico, tanto em lógicas, como também em processualidades, e que tem propósitos distintos, que desempenha um papel de mediação entre os atores sociais e as instituições. Certamente, ocorrem mudanças nos sentidos produzidos. A informação que é trazida à massa pelos mais variados meios (TV, impressos, rádio, redes sociais, etc) no que diz respeito ao crime, ao criminoso, à pena de prisão, e à possibilidade de recuperação do criminoso pela pena, baseia-se em dados estatísticos já revelados, e que o caso, não só no Brasil, como em todo o mundo, apresenta uma realidade nada promissora, vez que apontam para índices de reincidência criminal muito elevados, escapando ao tolerável para uma realidade em que não temos sociedades sem crimes (DURKHEIM). Tais informações ao circularem e serem recepcionadas pelos atores sociais, especialmente, a grande massa, são interpretadas, e reconfiguram os sentidos sobre a pena e a recuperação que se objetivava (pelo Direito) serem positivos. No estágio atual de nossa pesquisa buscamos identificar o objeto empírico para ampliar o conjunto de inferências e testar nossas hipóteses exploratórias, adentrando, efetivamente, na observação da interface aqui problematizada.

Referências bibliográficas

[BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 5ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.](#)



II Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz - 7ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

BRAGA, José Luiz. “Constituição do Campo da Comunicação”. **Verso & Reverso**, vol. 25, nº 58. São Leopoldo: Unisinos, 2011/1, p. 62-77.

_____. Circuitos versus Camos *in* **Mediação e Mídia** (Livro da Compós 2012), Maria Ângela Mattos; Jeder Janotti Junior; Nilda Jacks (Orgs). Editora da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

CHRISTIE, Nills. **La industria del control del delito**. Editores Del Puerto. Buenos Aires, 1993.

DURKHEIM, Émile. **Regras do método sociológico**. Editora Abril Cultural, 1999.

FAUSTO NETO, Antônio. **O conceito de recepção na obra de Eliseo Verón: 1968 – 2013**. *Galáxia (São Paulo)* [online]. 2016

FOCAULT, Michel. **A microfísica do poder**. Trad. Lígia M. Pondé Vassalo. Petrópolis, Vozes, 1977.

GASPARETTO, Paulo Roque. A complexidade do conceito de mídia e a construção de novas comunidades de pertencimento. **II Colóquio Semiótica da Mídia**, Japaratinga-Alagoas, 2013.

MARTINO, L.C.. **Uma Questão Prévia: Existem Teorias da Comunicação?**

ROSA, Ana Paula da. **De reflexos a fagias: os níveis de circulação e apropriação midiática das imagens**. IN: CINGOLANI, Gaston; SZNAIDER, Beatriz. *Nuevas mediatizaciones, nuevos publicos*. Argentina, 2016. Rosario: UNR Editora. Editorial de la Universidad Nacional de Rosario, 2016.

VERÓN, Eliseo. **Fragmentos de um tecido**. Editora Unisinos. Tradução Vanise Dresch. São Leopoldo-RS, 2004.